PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.291, de 16 de dezembro de 1993

SúMULA: Altera a redação da Lei n. 1.829, de 28 de fevereiro de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 41, 42 e 43 da Lei n. 1.829, de 28 de fevereiro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 41 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas funções gratuitamente, sendo o exercício considerado como serviço público relevante.

Art. 42 - Sendo eleito funcionário público, este ficará à disposição do Conselho Tutelar pelo tempo de duração do mandato, sem prejuízo de seus vencimentos, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 43 - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou a cinco, alternadas, por prática de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada ampla defesa."

Art. 2º - O parágrafo terceiro do artigo 31 da Lei n. 1.829, de 28 de fevereiro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 -.....
.....

Parágr. 3º - Os escolhidos serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de dezembro de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 23/12/94
Encarregada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.291, de 16 de fevereiro de 1993

Súmula: Altera a redação da Lei nº 1.829, de 28 de fevereiro de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 1.829, de 28 de fevereiro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 41 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas funções gratuitamente, sendo o exercício considerado como serviço público relevante.

Art. 42 - Sendo eleito funcionário público, este ficará à disposição do Conselho Tutelar pelo tempo de duração do mandato, sem prejuízo de seus vencimentos, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 43 ... Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou a cinco, alternadas, por prática de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada ampla defesa."

Art. 2º - O parágrafo terceiro do artigo 31 da Lei nº 1.829, de 28 de fevereiro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31

Parágrafo 3º - Os escolhidos serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de dezembro de 1993

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Helena da Mota
Em 23 / 01 / 1994.
Ilsa Barbosa
FUNCIONÁRIO